



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 31/2020 fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 31/2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao **Padre Marcel Fabiano Prado**.

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros

Relator Especial: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2019**, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao **Padre Marcel Fabiano Prado**.

Em justificativas o Autor alega que:

“O Padre Marcel Fabiano Prado nasceu na cidade de Campinas, em 06 de agosto de 1980, filho mais velho de três irmãos do casal Vera Lucia da Silva Prado e Pedro Prado. No ano de 1980 foi batizado na Paróquia Senhor do Bonfim na cidade de Paulo de Faria – SP; recebeu a primeira Eucaristia no ano de 1992 e o sacramento da Crisma em 1995, na Paróquia Santo Cura D’Ars, em Campinas. Estudou o ensino fundamental e médio na Escola Estadual Professor Luiz Galhardo, no bairro Swift, em Campinas. O chamado vocacional começou na juventude, na Paróquia Santa Luzia, com a participação no grupo de jovens, catequese, pastoral da saúde, ministro extraordinário da saúde e da Palavra e na participação na Comunidade Nossa Senhora de Lourdes, na Paróquia Santa Luzia do Jardim dos Oliveiras, Campinas. Em 2004 começou a participar frequentemente dos encontros vocacionais e, no dia 03 de abril de 2005, ingressou no Seminário Propedêutico São José, na Arquidiocese de Campinas. No ano de 2006, iniciou o curso de Filosofia na PUC-Campinas e ingressou no Seminário da Imaculada de Filosofia da Arquidiocese de Campinas, graduando-se em janeiro de 2009. Neste mesmo ano ingressou no curso de Teologia da PUC-Campinas e foi admitido no Seminário da Imaculada de Teologia da Arquidiocese de Campinas. No ano 2010 a 2013 foi colaborador do movimento Cursilho de Cristandade, atuando nos cursilhos tanto no masculino como de mulheres e também nos cursilhos de jovens. Fez estágio pastoral nas Paróquias: São Paulo Apóstolo, Sumaré; Paróquia Jesus Cristo Libertador, Campinas; Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, Campinas; Paróquia



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 31/2020 fls. 2/3

Santa Luzia, Jardim dos Oliveiras, Campinas; Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Paulínia. Foi admitido às ordens sacras e instituído leitor e acólito no dia 24 de fevereiro de 2013. No início de 2014, a pedido de Dom Airton José dos Santos, iniciou uma nova etapa na formação, chamado de Ano Pastoral, um tempo de discernimento e preparação para receber o Sacramento da Ordem, sendo acolhido na Paróquia Jesus Cristo Libertador, em Campinas. Foi ordenado Diácono no dia 27 de dezembro de 2014, na Catedral Metropolitana de Campinas, por Dom Airton José dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Campinas, e nomeado para exercer o ministério diaconal na Paróquia Jesus Cristo Libertador, em Campinas. No dia 1º de agosto de 2015 foi ordenado presbítero, na Catedral Nossa Senhora da Conceição, em Cerimônia presidida por Dom Airton José dos Santos, Arcebispo Metropolitano de Campinas, no dia 07 de agosto foi nomeado vigário paroquial da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Hortolândia. No dia 1º de setembro de 2015 foi acolhido em missa solene na Paróquia Nossa Senhora do Rosário. Em 12 de setembro de 2019 foi nomeado pároco da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Hortolândia, tomando posse em missa solene presidida por Dom João Inácio Müller, no dia 10 de outubro de 2019. Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Padre Marcel Fabiano Prado

”.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** sendo após apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 31/2020 fls. 3/3

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 *É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.*

Art. 86 *Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade** e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

III – VOTO DO RELATOR ESPECIAL

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2019, nos termos deste Relatório.**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2020.

Vereador Gervásio Batista Pozza
Relator Especial